

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 001 /AC - AM - MT - RO - TO - RR - MA - AP - PA/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS, MATO GROSSO, RONDÔNIA, TOCANTINS, RORAIMA, MARANHÃO, AMAPÁ E PARÁ, RESPECTIVAMENTE, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICA:

O **ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n. Bairro: Centro. Rio Branco/AC. CEP: 69900-100, por seu representante, o Governador **GLADSON DE LIMA CAMELI**, portador da cédula de identidade nº 0242267, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 442.500.702-63, através da **Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC**, inscrita no CNPJ nº 63.608.947/0001-08, situada Rua Benjamin Constant, 1015, Bairro Centro, CEP: 69.900-064, Rio Branco/AC, Brasil, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 197.358.042-04, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, nomeado pelo Decreto nº 10-P, de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, domiciliado no endereço da pasta.

O **ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.312.369/ 0001-90, com sede na Avenida Brasil nº 513, bairro Compensa, na cidade de Manaus/Amazonas, CEP: 69036-110, por seu representante, o Governador **WILSON MIRANDA LIMA**, portador da cédula de identidade nº 27622630, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 442.500.702-63, através da **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM**, inscrita no CNPJ nº 01.804.019/0001-53, situada Av. Avenida Arquiteto Jose Henriques B. Rodrigues, nº 3760 subsolo Shopping Via Norte Bairro Monte das Oliveiras. Manaus/AM Brasil, CEP: 69093-149, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 474.293.562-49, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, nomeado pelo Decreto de 29 de agosto de 2023, publicado na Edição 35.057, Seção I, de 29 de agosto de 2023, domiciliado no endereço da pasta.

O **ESTADO DO MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44, com sede na Rua C., s/n- Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78050-970, por seu representante, o Governador **MAURO MENDES FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 1426803, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 304.362.301-00, através da **Secretaria Estadual de Segurança Pública**

SESP/MT, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, situada Av. Avenida D, s/n, bloco B, anexo II, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Brasil, CEP: 78049-927 neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, **CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 695.596.601-44, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nomeado através do Ato 5.370/2022, publicado no DIOF nº 28.406, de 30 de dezembro de 2022, domiciliado no endereço da pasta.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede na Avenida Farquar, N. 2986, Bairro Pedrinhas, Prédio Pacaás Novos, 9º Andar, Porto Velho/RO, CEP: 76801-470, por seu representante, o Governador **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 079114906, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.231.857-42, através da **Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO**, inscrita no CNPJ nº 04.793.055/0001-57, situada Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Cautário - 3º Andar - Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho - RO, Brasil, neste ato representada pelo Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania, **FELIPE BERNARDO VITAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 732.522.802-30, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, nomeado pelo Decreto de 08 de outubro de 2022, publicado no DOE-RO nº 194, de 08 de outubro de 2022, domiciliado no endereço da pasta.

O **ESTADO DE TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.018.127/0001-38, com sede na Alameda Praça Dos Girassóis, s/n Plano diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77001-002, por seu representante, o Governador é **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº 001.231.857-42, através da **Secretaria de Segurança Pública de Tocantins – SSP/TO**, inscrita no CNPJ nº 25.053.109/0001-18, Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N. Centro - Plano Diretor Norte. CEP: 77.001-002, neste ato representada pelo Secretário da Segurança Pública, **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 732.522.802-30, residente e domiciliado em Palmas -TO, nomeado através do Ato 243/2023, publicado no DOE-TO nº 6266, de 07 de fevereiro de 2023, domiciliado no endereço da pasta.

O **ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, Praça do Centro Cívico - Boa Vista - *Roraima* - CEP: 69301-380, por seu representante, o Governador é **ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 306.826.141-49, através da **Secretaria de Segurança Pública de Roraima – SSP/RR**, inscrita no CNPJ nº 07.696.095/0001-79, Rua Doutor Araújo Filho. 703, centro, Boa Vista, RR, 69301-090, neste ato representada pelo Secretário Interino da Segurança Pública, **ELLAN WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 690.186.502-34, residente e domiciliado em Boa Vista-RR, nomeado pelo Decreto 479-

P, de 22 de maio de 2024, publicado no DOE-RR nº 4685, de 22 de maio de 2024, domiciliado no endereço da pasta.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.354.468/0001-60, com sede na Av. Castelinho, S/N - Vila Palmeira, São Luís - MA, 65036-283, Brasil Bairro: Vila Palmeira Cidade: São Luís Estado: MA , por seu representante, o Governador é **CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 104.116.403-30, através da **Secretaria de Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA**, inscrita no CNPJ nº 06.354.500/0001-08, Av. Castelinho, S/N - Vila Palmeira, São Luís - MA, 65036-283, neste ato representada pelo Secretário da Segurança Pública, **MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 374.661.003-68, residente e domiciliado em São Luís - MA, nomeado através do Ato publicado no DOE-MA de 30 de março de 2023, domiciliado no endereço da pasta.

O **ESTADO DE AMAPÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.394.577/0001-25, com sede Avenida Padre Júlio Maria Lombard, 810 – Centro , Macapá – AP, 68.900-030 , por seu representante, o Governador é **CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 341.755.042-49, através da **Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública**, inscrita no CNPJ nº 04.243.026/0001-11, Avenida Padre Júlio Maria Lombard, 810 – Centro, neste ato representada pelo Secretário da Segurança Pública, **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 968.198.391-20, residente e domiciliado em Macapá - AP, nomeado através do Decreto nº 351 de 17 de fevereiro de 2023, domiciliado no endereço da pasta.

O **ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº05.054.861/0001-76, com sede na Avenida Doutor Freitas, 2531 - Pedreira, Belém – PA, 66.087-812, por seu representante, o Governador é **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, inscrito no CPF sob o nº 625.943.102-15, através da **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**, inscrita no CNPJ nº 05.054.952/0001-01, Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, Belém - PA, 66.023-700, neste ato representada pelo Secretário da Segurança Pública, **UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 640.055.502-15, residente e domiciliado em Belém - PARÁ, nomeado através do DIÁRIO OFICIAL Nº 33774 07 de janeiro de 2019, domiciliado no endereço da pasta.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para maior atuação das polícias estaduais na faixa de divisa interestadual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, e no que couber o Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente acordo de cooperação técnica entre as Secretarias de Segurança dos Estados que abrigam a Amazônia Legal é estabelecer uma colaboração integrada e coordenada para fortalecer a segurança pública, defesa civil e a resposta a emergências na região. As áreas específicas de cooperação incluem:

I - Coordenar e realizar operações policiais conjuntas para combater o crime organizado, o tráfico de drogas, o desmatamento ilegal e outras atividades criminosas, com o intuito de garantir a segurança e a ordem pública na Amazônia Legal;

II - Facilitar e agilizar o atendimento de ocorrências em áreas de difícil acesso, por meio da mobilização conjunta de recursos e equipes especializadas, garantindo uma resposta rápida e eficaz às necessidades das comunidades locais;

III - Promover a realização de investigações de alta complexidade em regiões remotas, utilizando tecnologias avançadas e compartilhando informações e recursos humanos especializados, para elucidar crimes e fortalecer a justiça;

IV - Assegurar a realização de perícias criminais, ambientais e outras, de forma célere e precisa, mediante o compartilhamento de laboratórios móveis, equipamentos especializados e equipes de peritos, garantindo a integridade das provas e a eficiência dos processos investigativos;

V - Integrar esforços e recursos para operações de resgate e socorro, atendendo emergências como incêndios florestais, enchentes e acidentes, com o objetivo de proteger vidas e minimizar danos, por meio da ação coordenada do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil;

VI - Planejar e implementar estratégias conjuntas de gestão de desastres naturais e emergências, promovendo a preparação, prevenção e resposta eficazes, visando garantir a segurança das populações e a preservação do meio ambiente;

VII - Desenvolver e utilizar tecnologias inovadoras, sistemas de informação integrados e bancos de dados compartilhados para melhorar o monitoramento, a análise e a tomada de decisões estratégicas, aumentando a transparência e a eficiência dos serviços de segurança pública e emergências;

VIII - Promover programas de pesquisa científica relacionados à segurança pública na região da Amazônia Legal para produção de conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COOPERAÇÃO MÚTUA

Sem prejuízo das atribuições policiais prevista nas leis, normas e regulamentos, os partícipes se comprometem mutuamente a adotar todas as medidas necessárias, na forma legal, afastando, tanto que sejam possíveis entraves burocráticos, para facilitar a atuação das forças policiais nos territórios de divisa entre os municípios limítrofes, a fim prevenir e reprimir crimes na região de divisa, além de evitar a fuga e também facilitar a captura de agentes infratores, que tenham origem em um Estado e que se estenda ao território de outro Estado, previamente comunicado ao outro Estado partícipe.

Subcláusula primeira. A cooperação de que trata esta cláusula envolve:

I - Compartilhamento de dados, conhecimentos de inteligência e informações de interesses operacional da Segurança Pública, da Justiça e do Sistema Penitenciário;

II – Fortalecimento do subsistema de inteligência de Segurança Pública visando a integração das agências de inteligência;

III - Disponibilização de vagas em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização na área de segurança e defesa social;

IV - Cooperação tecnológica, compartilhamento mediante cessão de uso de viaturas, equipamentos de proteção individual e de apoio em operações de segurança pública, isto posto, em operações com a participação de servidores, policiais do Estado cedente, com prévia solicitação da disponibilidade;

V - Realização de operações conjuntas nas áreas de inteligência, investigação, polícia ostensiva e policiamentos especializados de fronteiras e divisas, ambientais, fluviais e aéreos;

VI – Cumprimento de carta precatória entre os oficiais PM/BM, delegados e corregedorias de polícia militar e civil de todos Estados, em especial para o combate ao crime organizado e, quando indispensável, a realização de serviços de perícia criminal em locais de crimes nas áreas de divisa para fins de sequência investigativa;

VII – Compartilhamento de sistemas e tecnologias de segurança pública, por meio de disponibilização de acesso remoto para servidores da Segurança Pública, assim sendo, que

este se dê entre sistemas e tecnologias afetas às mesmas forças de Segurança Pública, em razão da natureza das atividades e sigiliosidade específicas das informações, quais são de interesse e finalidade específica a cada órgão policial;

VIII – Ações de salvamento, de combate a incêndio e de defesa civil pelo Corpo de Bombeiros Militar, visando a preservação da vida humana e do patrimônio;

IX - Planejamento de operações conjuntas na região de divisas, utilização de um canal único de rádio na realização destas operações, disponibilização de informações constantes dos bancos de dados sobre criminosos e mandados de prisão.

Subcláusula segunda. Todas as instituições envolvidas adotarão as medidas administrativas para o pleno desenvolvimento dos trabalhos de forma integrada, harmoniosa e amistosa, visando o combate em conjunto às infrações penais e catástrofes.

Subcláusula terceira. Compete a cada uma das Secretarias de Estado partícipes, através de seus respectivos representantes, fornecerem cópia do presente Termo de Cooperação à Direção Geral da Polícia Civil, ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Perícia Oficial, e ao Órgão do Sistema Penitenciário, no respectivo Estado, para a adoção das medidas administrativas necessárias à sua operacionalização, comunicando, inclusive, estas medidas às chefias das unidades de segurança pública sediadas na divisa dos Estados aqui representados.

Subcláusula quarta. Compete a cada uma das Secretarias de Estado partícipes prestar apoio para subsidiar deslocamento terrestre, aéreo e fluvial, conforme a necessidade do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns a todos os partícipes:

I - Planejamento Conjunto, por meio do aprimoramento o Plano de Trabalho, de forma contínua, com base nos objetivos do acordo, visando aprimorar a segurança pública na Amazônia Legal;

II - Executar e monitorar as ações propostas no acordo e monitorar os resultados com o objetivo de garantir o cumprimento dos objetivos gerais e específicos;

III - Designar, no prazo de 30 dias após a publicação do acordo, representantes institucionais para coordenar a execução das ações, assegurando uma comunicação eficaz;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus colaboradores, servidores ou prepostos, dolosa ou culposamente, à pessoa e/ou ao patrimônio durante a execução do Acordo;

V - Analisar resultados parciais e reformular metas quando necessário para atingir o resultado final, garantindo a eficácia das ações;

VI - Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento, com foco no fortalecimento da segurança pública;

VII - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos, veículos e materiais para a execução das ações;

VIII - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública, incluindo controle interno e externo, a todos os documentos relacionados ao acordo e aos elementos de sua execução, promovendo a transparência e a prestação de contas; sendo que, tais acessos sejam consignados à agentes da administração pública com idêntica atuação, em razão da natureza das atividades e sigilosidade específicas das informações, quais são de interesse e finalidade específica a cada órgão policial;

IX - Manter sigilo das informações sensíveis, conforme a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

X - Obedecer às restrições legais relacionadas à propriedade intelectual, quando aplicável, respeitando os direitos autorais e de propriedade intelectual;

XI - Implementar estratégias conjuntas para reduzir crimes violentos, com foco no tráfico de drogas, crime organizado e nos crimes ambientais e outros;

XII - Promover a melhor coordenação e utilização de recursos compartilhados para abordar desafios comuns relacionados à segurança pública e preservação do meio ambiente;

XIII - Garantir o atendimento eficaz de ocorrências policiais e de bombeiros, investigações e operações nas áreas de divisas entre os Estados, em especial nos locais onde o órgão público mais próximo pertence ao Estado vizinho, com a finalidade de uma resposta ágil a eventos criminosos que abrangem múltiplos Estados.

XIV - Promover o compartilhamento de informações, sistemas e tecnologias de pesquisa e monitoramento de segurança pública, com disponibilização de acesso remoto para servidores da segurança pública dos Estados participante, sendo igualitário que tais acessos sejam consignados à agentes da administração pública com idêntica atuação em razão da natureza das atividades e sigilosidade específicas das informações, quais são de interesse e finalidade específica a cada órgão policial;

XV - Realizar operações policiais integradas, abrangendo operações de inteligência, ostensivas, investigativas e especializadas nas fronteiras, divisas, ambientais, fluviais, aéreas, etc., com foco principal no combate a crimes violentos, tráfico de drogas, crime organizado, crimes ambientais e crimes correlatos;

XVI - Prestar atendimento eficaz a ocorrências que ultrapassem as divisas estaduais, incluindo o estabelecimento de protocolos para a atuação conjunta das forças policiais nos territórios de divisa entre os municípios limítrofes;

XVII - Promover investigações criminais conjuntas, envolvendo profissionais responsáveis pelas investigações criminais, incluindo delegados e corregedorias de polícia militar e civil de todos os Estados;

XVIII - Apoiar mutuamente na realização de perícia criminal em locais de crimes nas áreas de divisa, buscando reunir evidências que auxiliem na resolução de crimes e na produção de provas para processos judiciais, respeitando as normas da cadeia de custódia das provas. Observando que todas as demandas necessárias de traslado/recambiamento/entrega/remoção (entrada e saída) sejam realizadas para as unidades e/ou setores responsável à diligência, pelo respectivo Estado participante a que incidente o fato.

XVIII - Apoiar mutuamente na realização de perícias-oficiais criminais, em locais de crimes nas áreas de divisa, buscando reunir evidências que auxiliem na resolução de crimes e na produção de provas para processos judiciais, respeitando as normas da cadeia de custódia das provas;

XIX – Fomentar a capacitação dos policiais dos Estados que integram a Amazônia Legal, por meio de um centro integrado de ensino e instrução especializado da Amazônia Legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As articulações do presente Termo de Cooperação e Coordenação das operações conjuntas serão realizadas por órgão ou setor designado pelas Secretarias de Segurança dos Estados Partícipes, e para tal no prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos de carreiras do sistema de segurança pública, envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

participe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura e publicação em página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - Por denúncia de qualquer dos partícipes que não tenha mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste por parte de um ou mais partícipes, os demais permanecem responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e pela continuidade do acordo entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira: Havendo a rescisão do ajuste por parte de um ou mais partícipes, os demais permanecem responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela continuidade do acordo entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e/ou em extrato no Diário Oficial de cada Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, ações, operações policiais e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo,

informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CIRCUNSCRIÇÃO

No âmbito do acordo de cooperação técnica firmado entre os Estados da Amazônia Legal, define-se a circunscrição das ações e iniciativas conjuntas voltadas para a segurança pública. Este acordo abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, estabelecendo diretrizes claras para a implementação de estratégias integradas de segurança pública.

A circunscrição das atividades prevê a colaboração mútua em áreas de interesse comum, respeitando as especificidades e necessidades regionais de cada Estado, com o objetivo de fortalecer a segurança pública e a soberania nacional na Amazônia Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes deverão avaliar a possibilidade de resolução de conflitos por meio de conciliação administrativa ou de arbitragem, a serem realizadas em Brasília/DF.

Subcláusula Primeira - Não Sendo possível a solução administrativa do conflito fica eleito o foro de Brasília/DF para o caso de eventual judicialização, observada, contudo, a disposição do art. 102, I, f da Constituição Federal, para a hipótese em que a disputa configurar possível conflito federativo.

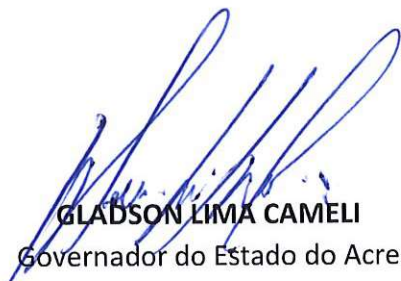
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 10 (dez) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2024.



CONSÓRCIO
INTERESTADUAL
AMAZÔNIA LEGAL

GOVERNADORES DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL:



GLADSON LIMA CAMELI
Governador do Estado do Acre

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador do Estado do Amapá



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR
Governador do Estado do Maranhão



MAURO MENDES
Governador do Estado do Mato Grosso



HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia



ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA
Governador do Estado de Roraima



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Tocantins

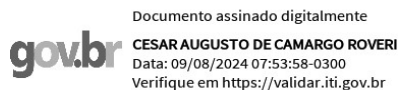
SECRETÁRIOS DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA AMAZÔNIA LEGAL:



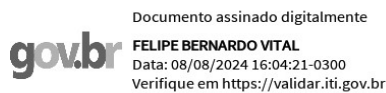
JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e
Segurança Pública/AC



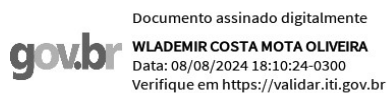
MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Segurança
Pública/AM



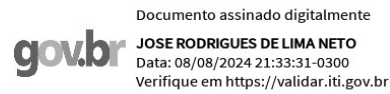
CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI
Secretário Estadual de Segurança Pública
SESP/MT



FELIPE BERNARDO VITAL
Secretário Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania/RO



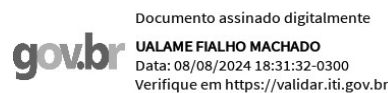
WLADEMIR MOTA OLIVEIRA
Secretário Estadual de Segurança
Pública/TO



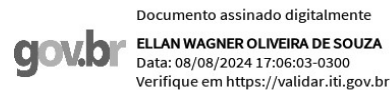
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário Estadual de Segurança
Pública/AP



MAURÍCIO MARTINS
Secretário Estadual de Segurança
Pública/MA



UALAME MACHADO
Secretário Estadual de Segurança Pública e
Defesa Social/PA



ELLAN WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual de Segurança
Pública/RR

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DADOS DOS PARTICIPES

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/AC

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Segurança Pública/AM

CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI

Secretário Estadual de Segurança Pública SESP/MT

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP/PA

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/RO

ELLAN WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Segurança Pública - SESP/RR

WLADEMIR MOTA OLIVEIRA

Secretário Estadual de Segurança Pública/TO

MAURÍCIO MARTINS

Secretário Estadual de Segurança Pública/MA

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário Estadual de Segurança Pública/AP

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo do presente acordo de cooperação técnica entre as Secretarias de Segurança dos Estados que abrigam a Amazônia Legal é estabelecer uma colaboração integrada e coordenada para fortalecer a segurança pública, defesa civil e a resposta a emergências na região. As áreas específicas de cooperação incluem:

I - Coordenar e realizar operações policiais conjuntas para combater o crime organizado, o tráfico de drogas, o desmatamento ilegal e outras atividades criminosas, com o intuito de garantir a segurança e a ordem pública na Amazônia Legal;

II - Facilitar e agilizar o atendimento de ocorrências em áreas de difícil acesso, por meio da mobilização conjunta de recursos e equipes especializadas, garantindo uma resposta rápida e eficaz às necessidades das comunidades locais;

III - Promover a realização de investigações de alta complexidade em regiões remotas, utilizando tecnologias avançadas e compartilhando informações e recursos humanos especializados, para elucidar crimes e fortalecer a justiça;

IV - Assegurar a realização de perícias criminais, ambientais e outras, de forma célere e precisa, mediante o compartilhamento de laboratórios móveis, equipamentos especializados e equipes de peritos, garantindo a integridade das provas e a eficiência dos processos investigativos;

V - Integrar esforços e recursos para operações de resgate e socorro, atendendo emergências como incêndios florestais, enchentes e acidentes, com o objetivo de proteger vidas e minimizar danos, por meio da ação coordenada do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil;

VI - Planejar e implementar estratégias conjuntas de gestão de desastres naturais e emergências, promovendo a preparação, prevenção e resposta eficazes, visando garantir a segurança das populações e a preservação do meio ambiente;

VII - Desenvolver e utilizar tecnologias inovadoras, sistemas de informação integrados e bancos de dados compartilhados para melhorar o monitoramento, a análise e a tomada de decisões estratégicas, aumentando a transparência e a eficiência dos serviços de segurança pública e emergências;

VIII - Promover programas de pesquisa científica relacionados à segurança pública na região da Amazônia Legal para produção de conhecimento.

DIAGNÓSTICO

A região da Amazônia Legal, que compreende aproximadamente 59% do território brasileiro, enfrenta desafios significativos em termos de segurança pública devido à sua vasta extensão territorial, rica biodiversidade e complexidade socioeconômica. Esta área é marcada por problemas graves, como crimes ambientais (extração e comercialização ilegal de madeira, grilagem de terras, garimpo ilegal e biopirataria), além de tráfico de drogas e outras atividades ilícitas que demandam uma abordagem coordenada e eficaz.

Os estados da Amazônia Legal têm registrado um aumento substancial na criminalidade, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso. A falta de infraestrutura adequada e a limitada presença das forças de segurança tornam essas regiões vulneráveis à atuação de grupos criminosos organizados. A fragmentação das informações e a ausência de integração entre os estados agravam a situação, dificultando a implementação de estratégias de combate efetivas.

As forças de segurança dos estados da Amazônia Legal possuem competências e recursos variados, incluindo pessoal treinado e tecnologias de vigilância, mas enfrentam limitações significativas em termos de recursos materiais e logísticos. Há uma necessidade urgente de fortalecer as capacidades operativas e promover a integração entre as diversas forças de segurança pública para uma resposta mais eficaz e coordenada.

Para enfrentar esse cenário complexo, é essencial desenvolver um plano de trabalho que inclua a alocação de recursos para fortalecer as capacidades operativas das forças de segurança pública e promover a integração e cooperação entre elas. A capacitação de profissionais responsáveis por investigações criminais e a promoção de ações conjuntas para combater a criminalidade violenta, o crime organizado, o tráfico de drogas e crimes ambientais são medidas prioritárias.

Um esforço conjunto dos estados da Amazônia Legal é crucial para conter o avanço da criminalidade organizada, garantir a segurança da população e preservar o meio ambiente na região. A implementação de estratégias de intervenção, como operações policiais conjuntas, capacitação contínua, investimento em tecnologias avançadas de monitoramento e vigilância, e colaboração interinstitucional são fundamentais para enfrentar os desafios identificados e fortalecer a segurança pública na Amazônia Legal.

ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica abrange todos os Estados que compõem a Amazônia Legal, sendo eles: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Este acordo visa integrar e coordenar esforços entre as forças públicas de segurança pública e defesa civil destes Estados para enfrentar os desafios comuns de segurança pública na região.

O público-alvo deste acordo inclui todas as instituições de segurança pública e defesa civil dos estados participantes, bem como os profissionais responsáveis pela perícia oficial. A cooperação envolve a troca de informações, tecnologias e recursos humanos, com o objetivo de melhorar a eficiência e a eficácia das ações de segurança pública na Amazônia Legal.

As principais áreas de abrangência do acordo incluem operações conjuntas, atendimento a ocorrências, investigações complexas, perícias criminais, resgate e socorro, gestão de desastres e tecnologias inovadoras.

A realização de operações policiais integradas visa combater o crime organizado, tráfico de drogas, desmatamento ilegal e outras atividades criminosas. Para facilitar e agilizar o atendimento de ocorrências em áreas de difícil acesso, será feita a mobilização conjunta de recursos e equipes especializadas.

Investigações de alta complexidade serão promovidas utilizando tecnologias avançadas e compartilhando informações e recursos humanos especializados. A realização de perícias criminais e ambientais será feita de forma célere e precisa, mediante o compartilhamento de laboratórios móveis e equipamentos especializados.

A integração de esforços para operações de resgate e socorro em emergências como incêndios florestais, enchentes e acidentes será coordenada pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Defesa Civil. Estratégias conjuntas de gestão de desastres naturais e emergências serão planejadas e implementadas, promovendo a preparação, prevenção e resposta eficazes.

O desenvolvimento e a utilização de tecnologias inovadoras, sistemas de informação integrados e bancos de dados compartilhados melhorarão o monitoramento, a análise e a tomada de decisões estratégicas na segurança pública.

Este acordo busca garantir uma atuação coordenada e eficaz entre os estados participantes, promovendo a segurança da população e a preservação do meio ambiente na Amazônia Legal. Ao integrar recursos e informações, os estados podem enfrentar de maneira mais eficiente os desafios de segurança pública e emergências ambientais na região

JUSTIFICATIVA

A criação deste Acordo de Cooperação Técnica entre os estados que compõem a Amazônia Legal é fundamental para enfrentar os desafios específicos de segurança pública na região. A Amazônia Legal, abrangendo aproximadamente 59% do território brasileiro, é caracterizada por vastas áreas de floresta densa, rios extensos e fronteiras internacionais, o que torna o policiamento e a gestão de emergências extremamente complexos. A justificativa para este acordo baseia-se nos seguintes pontos:

A região da Amazônia Legal apresenta desafios geográficos únicos que dificultam a presença contínua e eficaz das forças de segurança. A densa floresta, a vasta rede fluvial e as fronteiras internacionais aumentam a complexidade das operações de policiamento. Um acordo de cooperação permitirá a troca de conhecimentos e estratégias específicas para lidar com esses desafios, otimizando recursos e ações conjuntas.

A Amazônia Legal é uma área crítica para crimes ambientais, como extração e comercialização ilegal de madeira, grilagem de terras, garimpo ilegal e biopirataria. Além disso, o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas são prevalentes na região. O compartilhamento de informações de inteligência e a realização de operações policiais conjuntas são essenciais para combater essas atividades criminosas de maneira eficaz.

A fragmentação das informações e a falta de integração entre os estados agravam a situação de segurança pública na Amazônia Legal. Este acordo visa promover a integração entre as diversas forças de segurança pública, facilitando a troca de informações, tecnologias e recursos humanos. A harmonização de procedimentos operacionais e treinamentos padronizados garantirá a eficiência e a segurança das operações conjuntas.

Em muitas regiões de divisa, um estado vizinho possui melhores condições de acesso do que o estado da localidade da ocorrência. Este acordo abordará a rapidez no atendimento à população, especialmente nas áreas de difícil acesso, estabelecendo protocolos para que as forças de segurança do estado mais acessível possam atuar prontamente. Isso garantirá uma resposta rápida e eficaz às necessidades emergenciais da população local.

A capacitação de profissionais e o investimento em tecnologias avançadas de monitoramento e vigilância são cruciais para fortalecer as capacidades operativas das forças de segurança pública. Este acordo promoverá programas de treinamento contínuo e o desenvolvimento de sistemas integrados de comunicação e monitoramento, aumentando a eficiência na gestão de dados e na tomada de decisões estratégicas.

A região da Amazônia Legal é suscetível a desastres naturais, como incêndios florestais e enchentes. A integração de esforços e recursos para operações de resgate e socorro, bem como o planejamento de estratégias conjuntas de gestão de desastres naturais, são fundamentais para garantir a segurança das populações e a preservação do meio ambiente.

Este acordo de cooperação técnica é, portanto, uma medida essencial para enfrentar os desafios complexos de segurança pública na Amazônia Legal, promovendo uma atuação coordenada e eficaz entre os estados participantes. Através da integração de recursos e informações, os estados podem melhorar significativamente a segurança da população e a proteção dos recursos naturais na região

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Os objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica entre os Estados que compõem a Amazônia Legal são:

Objetivos Gerais:

- I. Promover a integração e coordenação entre as forças de segurança pública dos estados da Amazônia Legal para enfrentar os desafios comuns relacionados à criminalidade e à preservação ambiental.
- II. Fortalecer as ações de combate ao crime organizado, tráfico de drogas, crimes ambientais e outras atividades ilícitas por meio de operações conjuntas e compartilhamento de informações de inteligência.
- III. Assegurar a rapidez e eficiência no atendimento às ocorrências, especialmente em regiões de divisa onde o estado vizinho possui melhores condições de acesso, garantindo uma resposta adequada às necessidades da população.
- IV. Promover programas de treinamento e capacitação para os profissionais de segurança pública.
- V. Investir no desenvolvimento e implementação de tecnologias avançadas de monitoramento e vigilância, sistemas integrados de informação e bancos de dados compartilhados para melhorar a gestão e a tomada de decisões estratégicas.
- VI. Planejar e implementar estratégias conjuntas para a gestão de desastres naturais e emergências, promovendo a preparação, prevenção e resposta eficazes para proteger vidas e minimizar danos.
- VII. Integrar esforços e recursos para operações de resgate e socorro, coordenadas pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Defesa Civil, para atender emergências como incêndios florestais, enchentes e acidentes.
- VIII. Desenvolver ações específicas para enfrentar a extração ilegal de madeira, garimpo ilegal, grilagem de terras e biopirataria, contribuindo para a preservação do meio ambiente na Amazônia Legal.

IX. Aumentar a transparência e a eficiência dos serviços de segurança pública através do desenvolvimento e utilização de sistemas de informação integrados e tecnologias inovadoras.

Objetivos Específicos:

I. Estabelecer protocolos padronizados de comunicação e operação entre as diferentes forças de segurança estaduais para garantir a eficiência e a segurança das operações conjuntas.

II. Disponibilizar vagas em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização na área de segurança e defesa social para servidores dos estados, promovendo a capacitação contínua.

III. Compartilhar viaturas, equipamentos de proteção individual e de apoio em operações de segurança pública, otimizando recursos e aumentando a capacidade operacional das forças de segurança.

IV. Realizar operações conjuntas nas áreas de inteligência, investigação, polícia ostensiva e policiamentos especializados de fronteiras, divisas, ambientais, fluviais e aéreas, fortalecendo o combate ao crime organizado e outras atividades ilícitas.

V. Mapear e monitorar áreas críticas com maior incidência de crimes ambientais utilizando tecnologias de georreferenciamento e satélite para direcionar ações de combate e preservação do meio ambiente.

VI. Estabelecer forças-tarefa interinstitucionais para realizar operações de combate à extração ilegal de madeira, garimpo ilegal e outras atividades criminosas que impactam a Amazônia Legal.

VII. Cumprir cartas precatórias entre os oficiais PM/BM, delegados e corregedorias de polícia militar e civil de ambos estados, com foco no combate ao crime organizado e na utilização de serviços de perícia oficial para fins de sequência investigativa.

VIII. Disponibilizar informações constantes dos bancos de dados sobre criminosos e mandados de prisão, facilitando a identificação e captura de infratores.

IX. Realizar ações de salvamento, combate a incêndio e defesa civil pelo Corpo de Bombeiros Militar, visando à preservação da vida humana e do patrimônio em situações de emergência.

X. Planejar operações conjuntas na região de divisas e utilizar um canal único de rádio na realização dessas operações para garantir a coordenação e a eficiência das ações.

XI. Possibilitar o atendimento de ocorrências policiais, de bombeiros ou de perícia que ocorram em áreas de divisas, especialmente nos locais em que o órgão público mais próximo pertence ao estado vizinho, assegurando uma resposta rápida e eficaz.

XII. Garantir o cumprimento das obrigações previstas no acordo, mantendo sigilo das informações sensíveis conforme a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.

XIII. Respeitar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se aplicável, assegurando o uso adequado e protegido das informações e tecnologias compartilhadas.

Esses objetivos gerais e específicos buscam criar uma estrutura sólida para a cooperação entre os Estados, promovendo a eficácia das ações de segurança pública, o compartilhamento de informações e recursos, bem como a capacidade de resposta a desafios comuns nos Estados que compreendem a Amazônia Legal.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção deste Acordo de Cooperação Técnica se desenvolve da seguinte maneira:

1. Operações Policiais Integradas

Os estados partícipes comprometem-se a realizar operações policiais integradas nas áreas de divisas e fronteiras, abrangendo tanto operações ostensivas quanto investigativas. As operações serão planejadas e coordenadas de maneira conjunta, envolvendo a mobilização de recursos humanos e materiais para combater crimes violentos, tráfico de drogas, crime organizado e crimes ambientais. Essas ações visam reduzir a criminalidade e garantir a segurança da população.

2. Atendimento de Ocorrências nas Áreas de Divisas

Para garantir um atendimento eficaz às ocorrências em áreas de divisas, os estados se comprometem a estabelecer protocolos de atuação conjunta. Isso inclui a definição de procedimentos para que as forças de segurança do estado mais próximo possam atender rapidamente às emergências, independentemente das fronteiras estaduais. A atuação conjunta visa prevenir e reprimir crimes, facilitando a captura de infratores e garantindo uma resposta ágil a situações de emergência.

3. Investigações Criminais Conjuntas

Os estados promoverão investigações criminais conjuntas, envolvendo delegados e corregedorias de polícia militar e civil de ambos os estados. As investigações focarão no combate ao crime organizado, tráfico de drogas e outros delitos complexos. O

compartilhamento de informações e recursos será fundamental para identificar e desmantelar organizações criminosas.

4. Realização de Perícias Oficiais

A cooperação técnica incluirá o apoio mútuo na realização de perícias oficiais. Isso envolve o uso de laboratórios móveis e equipamentos especializados para a realização de perícias criminais e ambientais, garantindo a integridade das provas e a eficiência dos processos investigativos. As perícias serão realizadas de maneira célere e precisa, com o compartilhamento de equipes de peritos entre os estados.

5. Compartilhamento de Informações, Sistemas e Tecnologias

Os estados compartilharão informações operacionais, sistemas e tecnologias de segurança pública por meio de acesso remoto para servidores da segurança pública. Isso incluirá o cadastramento de policiais nos sistemas de outros estados, permitindo a consulta e a atualização de dados relevantes para as operações de segurança. Essa colaboração tecnológica aumentará a eficiência na gestão de dados, investigação e monitoramento da segurança pública. O objetivo é melhorar a resposta aos desafios de segurança, independentemente das fronteiras estaduais.

6. Ações de Resgate e Socorro

A integração de esforços para operações de resgate e socorro será coordenada pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Defesa Civil. As ações incluirão o atendimento a emergências como incêndios florestais, enchentes e acidentes, com a mobilização conjunta de recursos e equipes especializadas para proteger vidas e minimizar danos.

7. Capacitação e Treinamento

Os estados se comprometem a disponibilizar vagas em cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização na área de segurança e defesa social para servidores dos estados da Amazônia Legal. Serão oferecidos programas de treinamento contínuo focados em técnicas modernas de investigação, análise de dados de inteligência, operações de campo e uso de tecnologias avançadas. A capacitação visa aprimorar as habilidades dos profissionais e garantir a eficácia das operações conjuntas.

8. Monitoramento e Avaliação

Será implementado um sistema de monitoramento e avaliação contínua das atividades realizadas no âmbito do acordo de cooperação técnica. Os estados acompanharão os resultados das operações, perícias e investigações, ajustando as estratégias conforme necessário para garantir a eficácia das ações e alcançar os objetivos estabelecidos.

Esta metodologia de intervenção visa assegurar que as ações previstas no acordo sejam implementadas de forma coordenada, eficiente e eficaz, promovendo a segurança pública e a preservação do meio ambiente na Amazônia Legal.

UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As unidades responsáveis pelo ACT serão as Secretarias Estaduais de Segurança Pública dos Estados Partícipes.

Os gestores do ACT serão os indicados pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública, através dos Gabinetes de Gestão Integradas – GGI's ou equivalentes.

RESULTADOS ESPERADOS

A implementação do Acordo de Cooperação Técnica entre os estados da Amazônia Legal espera alcançar diversos resultados significativos para a segurança pública e a preservação ambiental na região. Primeiramente, prevê-se uma redução geral da criminalidade, especialmente nas áreas críticas, através de operações integradas e do fortalecimento do combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

Espera-se também uma melhoria na eficiência e rapidez no atendimento de ocorrências, especialmente nas regiões de divisa, onde a cooperação interestadual permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às emergências. A capacitação contínua dos profissionais de segurança pública, por meio de cursos e treinamentos especializados, visa aprimorar suas habilidades e preparar melhor as forças de segurança para enfrentar os desafios específicos da região.

A integração e o compartilhamento de tecnologias avançadas de monitoramento e vigilância, bem como a implementação de sistemas de informação integrados, contribuirão para uma gestão mais eficiente dos dados e uma tomada de decisões mais estratégica. Este acordo também busca fortalecer a realização de perícias criminais e ambientais, garantindo a integridade das provas e a eficiência dos processos investigativos.

As ações coordenadas de resgate e socorro, especialmente em situações de desastres naturais, como incêndios florestais e enchentes, visam proteger vidas e minimizar danos, aumentando a resiliência das comunidades locais. Além disso, o acordo contribuirá para a preservação do meio ambiente na Amazônia Legal, através de operações específicas para combater a extração ilegal de madeira, garimpo ilegal, grilagem de terras e biopirataria.

Finalmente, a melhoria na transparência e eficiência dos serviços de segurança pública, através do uso de tecnologias inovadoras e da harmonização de procedimentos, promoverá uma maior confiança da sociedade nas instituições de segurança e defesa civil.

Este acordo representa um esforço conjunto dos estados da Amazônia Legal para enfrentar de maneira mais eficaz e integrada os desafios de segurança pública e ambientais da região.

PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
1 Envio da Minuta	Envio da Minuta de ACT e PT para os Estados da Amazônia Legal	12 de Julho de 2024	SESDEC/RO
2 Atualização da Minuta	Análise e manifestação das Minutas pelos Estados	Até 02 de Agosto de 2024	Governadores e Secretários de Segurança Pública dos Estados
3 Celebração	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	09 de Agosto de 2024	Governadores e Secretários de Segurança Pública dos Estados
4 Publicidade	Publicação do ACT em página sítio ou em Diário Oficial dos Estados Participantes	Agosto de 2024	Governadores e Secretários de Segurança Pública dos Estados
	Ampla divulgação do ACT às Corporações Policiais, Bombeiros Militares e de Perícia	Setembro de 2024	Governadores e Secretários de Segurança Pública dos Estados
4 Operacional Ostensivo	Realização de operações policiais integradas nas áreas de divisa para combater crimes violentos, tráfico de drogas, crime organizado, crimes ambientais e correlatos.	A partir de Setembro de 2024	Secretários de Segurança Pública dos Estados Comandantes-Gerais das Polícias Militares
	Protocolo de atendimento de Ocorrências Policiais e de Bombeiros nas áreas de Divisas	A partir de Setembro de 2024	Delegados-Gerais das Polícias Civis Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros
5 Operacional Judiciário	Realização de investigações policiais integradas nas áreas de divisa para combater crimes violentos, tráfico de	A partir de Setembro de 2024	Secretários de Segurança Pública dos Estados

	drogas, crime organizado, crimes ambientais e correlatos.		Comandantes-Gerais das Polícias Militares
	Realização de Perícias Oficiais	A partir de Setembro de 2024	Delegados-Gerais das Polícias Civis Diretores-Gerais dos Institutos de Perícia
6 Inteligência Policial	Compartilhamento de dados, conhecimentos de inteligência e informações de interesse operacional da Segurança Pública	A partir de Setembro de 2024	Secretários de Segurança Pública dos Estados Setores de Inteligência Policial
7 Sistemas e Tecnologias	Compartilhamento de sistemas e tecnologias de monitoramento e pesquisa voltados para Segurança Pública, por meio de acesso remoto	A partir de Setembro de 2024	Secretários de Segurança Pública dos Estados Setores de Inteligência Policial Centros Integrados de Comando e Controle e/ou congêneres
8 Capacitações	Disponibilização de vagas em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização na área de segurança e defesa social	A partir de Setembro de 2024	Secretários de Segurança Pública dos Estados
9 Resposta Policial Conjunta em Ocorrências Complexas	Ação coordenada em ocorrências complexas, em situações que exigem cooperação entre as forças de segurança, por meio da disponibilização de tropas especializadas, viaturas, equipamentos, embarcações, aeronaves, dentre outros	A partir de Setembro de 2024	Governadores e Secretários de Segurança Pública dos Estados

Porto Velho, 09 de agosto de 2024.